



**LEI N.º 8.613, DE 28 DE MARÇO DE 2016**

Redenomina e altera o grau inicial dos cargos que especifica do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica alterada junto à estrutura do quadro de pessoal do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN a denominação do cargo de Analista de Gestão para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, alterando-se, ainda, o grau inicial deste cargo conforme segue:

**I** - a partir de 1º de janeiro de 2016, de “ESP I/D” para “ESP I/G”;

**II** - a partir de 1º de janeiro de 2017, de “ESP I/G” para “ESP I/J”.

**Art. 2º** Fica alterado o grau inicial do cargo de Assistente de Administração junto à estrutura do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, conforme segue:

**I** – a partir de 1º de janeiro de 2016, de “AAD I/B” para “AAD I/D”;

**II** – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “AAD I/D” para “AAD I/G”.

**Art. 3º** Os vencimentos e salários correspondentes às jornadas diferenciadas de trabalhos observarão a devida proporcionalidade em relação à tabela de que tratam os incisos dos arts. 1º e 2º.

**Art. 4º** - Os ocupantes dos cargos de que tratam os arts. 1º e 2º serão enquadrados na tabela de vencimentos tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos em relação ao vencimento base inicial anterior.

**Parágrafo único** - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos de que tratam os arts. 1º e 2º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.613/2016 – fls. 2)

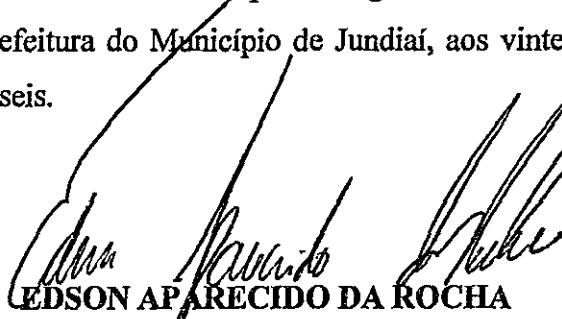
**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 50.01.09.122.0160.8519.3.1.90.11.00.7002, 50.01.09.122.0160.8519.3.1.91.13.00.7002.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1